

- X -
- X X -
- LEI Nº 550/94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a
reajustar os vencimentos dos servidores ati-
vos e inativos no percentual de 40% (QUARENTA
POR CENTO), tendo por base os percebidos em
abril de 1.994, a partir de 1º de maio de
1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta
lei correrão à conta de dotações próprias
constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir de 1º de maio de 1.994.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 23 DE JUNHO DE 1.994

- DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA -

- PREFEITO MUNICIPAL -